



PGDF

PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

LEI N. 3.408, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Institui a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor no Distrito Federal

1. Referências expressas à Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011:

Não há.

2. Análise

A Lei institui a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor no Distrito Federal, como atestado de que o fornecedor de produtos e serviços não é objeto de registro no cadastro de reclamações fundamentadas previsto no art. 44 da Lei n. 8.078/1990.

O artigo 2º prevê que a apresentação da Certidão é “condição para habilitação às licitações e contratos administrativos no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo do cumprimento da legislação especial.

A Lei foi regulamentada pelo Decreto n. 25.240/2004, que previu sua forma de solicitação perante o PROCON/DF, o prazo para seu fornecimento e de sua vigência.

A Lei n. 14.133/2021 não elegeu essa certidão como requisito de habilitação. Além disso, a competência para esse fim é da União, nos termos do artigo 22, XXVII da Constituição Federal, e o Supremo Tribunal Federal-STF já decidiu ser inconstitucional lei estadual que exige Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor dos interessados em participar de licitações e em celebrar contratos com órgãos e entidades estaduais (STF – Plenário. ADI 3.735/MS, Rel. Min. Teori Zavascki, Dje 01/08/2017).

Por essas razões, entende-se que a lei e seu Decreto regulamentador estão suspensos com o advento da Lei n. 14.133/2021.

Ainda, a **revogação expressa** dessas normas não implica prejuízo à aplicação da nova lei.